

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2012

Contrato nº: 0049/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: ELETRO FERRAGEM BIGOLIN LTDA

CNPJ/MF n. 83.407.403/0001-87

Finalidade: Obra de Infra-Estrutura - Acabamentos da Creche Municipal

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº0037/2012 - C.V nº0015/2012

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLOVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELETRO FERRAGEM BIGOLIN LTDA** - CNPJ nº 83.407.403/0001-87, sediada na Rua Pedro Alves Cabral, nº 155, no município de São Domingos - SC, representado pela Senhora **DULCE MARIA BIGOLIN**, portador do CPF nº 933.610.799-00 e RG nº 401.149-0 domiciliado na Rua São Cristovão, nº 393, Centro, no município de São Domingos, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a execução de serviços especializados de obras e serviço de engenharia, em decorrência do Processo Licitatório nº 0037/2012, na modalidade de Convite Para Obras e Serviços de Engenharia nº 0015/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste em obra e serviços de engenharia, por empreitada global, com fornecimento de mão-de-obra especializada, destinados ao Acabamento da Creche Municipal, empreitada por preço global, com área total de 40,20 m², compreendendo: 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 despensa, 02 circulações e 02 banheiros para PNE e funcionários (masculino e feminino); conforme consta no item 01, nos termos especificado na autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1 - O CONTRATADO se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra, bem como de conformidade com a Carta Convite n.0015/2012 e a Proposta que apresentou e teve aceitado neste certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

2 - O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de Bom Jesus, sob a supervisão de Engenheiro responsável pela fiscalização, conforme projeto integrante deste contrato.

3 - Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço global, com a entrega do material e mão-de-obra, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações contidas em projeto.

4 - O prazo para a conclusão da obra é de até 120 (cento e vinte) dias a contar da edição da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, sendo este o prazo máximo estipulado para a conclusão da obra.

5 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

6 - O diário de obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS

1 - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$ 27.170,95 (vinte e sete mil cento e setenta reais e noventa e cinco centavos), assim dividido:

- Mão de obra: R\$ 5.434,19 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), correspondente a 20 % do custo da obra.

- Material: R\$ 21.736,76 (vinte e um mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente a 80 % do custo da obra.

2 - Cada pagamento corresponderá:

a) Medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente correspondente aos serviços executados, e serão efetuados mediante Ordem Bancária na conta da contratada, em moeda corrente do país, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como a apresentação pela contratada da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente.

d) No ato do pagamento a contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, bem como a CND da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da contratante, com respectivo desconto pagamento.

e) Nos aspectos previdenciários serão observados o que dispõe a legislação vigente. Junto com a última fatura da obra, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra.

f) Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

g) Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art.117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência e fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

2. MULTA DE MORA:

a) Será aplicada à CONTRATADA a multa de mora de 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma sem justificativa. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA mediante requerimento.

b) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços não justificados.

3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) Advertência escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério do Município de Bom Jesus, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a Administração ou a Fiscalização for erroneamente informada;

- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Bom Jesus, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsável técnicos.
- f) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

4. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO

1 - Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo Município de Bom Jesus que terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

2 - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início da obra;
- A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

3 - Fica, ainda, expressamente estabelecido que o Contratante não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA -RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo

cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

2 – A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Bom Jesus, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes a habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.

3 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

4 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

5 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

6 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

7 - A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada.

8 - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

9 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10 – A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11 - São também obrigações da empresa contratada:

a) Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Município de Bom Jesus.

b) Conservar sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.

c) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital.

d) A CONTRATADA fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

1 - O prazo para a conclusão da obra é de até 120 (cento e vinte) dias a contar da edição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, sendo este o prazo máximo estipulado para a conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art.65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉC. PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

1 - A fiscalização da execução da obra será efetuada pelo setor competente desta Municipalidade, ao qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo

cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

2 - A fiscalização se efetivará no local da obra.

3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

5 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, através de uma comissão designada, que lavrará o

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

6 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

7 - Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo-se a CND do INSS referente à obra objeto deste edital, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉC. SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1 - Este Contrato vincula-se ao Convite n. 0015/2012, Processo Licitatório n. 0037/2012, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/6/93, suas alterações.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉC. QUARTA – DO FORO

1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Bom Jesus – SC, 23 de abril de 2012.

Clóvis Fernandes de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Eletro Ferragem Bigolin Ltda
CNPJ Nº 83.407.403/0001-87
Contratada

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos
CPF nº: 020.913.379-19

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº: 005.640.129-98

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato nº: 0049/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: ELETRO FERRAGEM BIGOLIN LTDA

CNPJ/MF n. 83.407.403/0001-87

Finalidade: Obra de Infra-Estrutura - Acabamentos da Creche Municipal

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0037/2012 - C.V nº 0015/2012

Valor Total: R\$ 27.170,95 (vinte sete mil cento e setenta reais e noventa e cinco centavos)

Prazo: 23/04/2012 a 31/12/2012

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 23 de abril de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA

Prefeito Municipal